



Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 08/09/22

Ass.Servidor:

Jiminy Kenda Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 2022.01.03.012

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 011/2022, de 28 de junho de 2022, QUE:

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (FMDI) DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Umari-CE.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no (FMDI) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 018/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83^a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n° 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB n°1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1° - Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§ 2° - Os recursos de responsabilidade do Município de Umari, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 018/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6° - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7° - Fica incluído o Artigo 1° da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que assegura os o financiamento da Política voltada para a Pessoa Idosa;

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 08 de setembro de 2022.


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE